



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de junho de 2026



Série

Número 111

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 263/2026

Atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, às escolas básicas e secundárias integradas e aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 264/2026

Nomeia o Técnico Superior, Bruno Filipe Rodrigues Alírio, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, no cargo de Secretário do Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência (GEPD), em regime de comissão de serviço por 2 anos, renovável.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 263/2026****Sumário:**

Atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, às escolas básicas e secundárias integradas e aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão, as estruturas de gestão intermédia podem revestir carácter pedagógico ou técnico-pedagógico, sendo fixado, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação, um crédito global de horas, em função da população escolar, do número de docentes e dos níveis e ou ciclos de ensino da escola.

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, na sua redação atual, que adaptou à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas suas redações atuais, dá-se continuidade às opções políticas que, desde os alvares da Autonomia Regional, têm entendido a educação como a trave-mestra do processo social de humanização das pessoas, com vista ao desenvolvimento contínuo da autonomia individual, princípio transformador das liberdades individuais e de capacitação de cidadãos participativos e comprometidos com a construção de uma sociedade democrática, qualificada, justa, coesa e desenvolvida.

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, na sua redação atual, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º, prevê para a Região Autónoma da Madeira, como complemento da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, a aplicação da Estratégia Regional de Educação para a Cidadania, a qual visa desenvolver, de forma adequada, em todos os ciclos do ensino básico e do ensino secundário, aprendizagens para a construção de uma cultura de cidadania humanista, democrático-participativa, pluralista e respeitadora dos direitos humanos, contextualizadas à cultura e sociedade regional e integradas na componente de currículo de Cidadania e Desenvolvimento.

De acordo com o preconizado na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, o presente despacho possibilita às escolas a operacionalização da Estratégia Regional de Educação para a Cidadania, através de uma área de formação pessoal e social, enquanto disciplina de oferta complementar, da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que, de acordo com as opções espelhadas no respetivo projeto educativo, desenvolve dimensões de cidadania, designadamente, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a educação financeira e o empreendedorismo, a educação sexual, o risco e a educação rodoviária, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos, pluralismo e diversidade cultural, media e outros do mesmo âmbito.

As Estratégias de Educação Nacional e Regional para a Cidadania integram, também, projetos definidos, a nível regional, pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ou pelos estabelecimentos de educação e ensino, passíveis de ser desenvolvidos, de acordo com o respetivo projeto educativo. A operacionalização destes projetos está acolhida no presente despacho.

Com a adaptação regional do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, consolida-se o reconhecimento e o reforço da importância da autonomia pedagógica e organizativa, progressivamente conquistada pelos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira, qualificados como parceiros ativos do sistema e com responsabilidades na tomada de decisões curriculares - nomeadamente no planeamento e concretização de projetos que se adequem às situações com que se deparam -, mas reconhecendo-se, simultaneamente, que sobre os efeitos dessa autonomia terão de ser prestadas contas, sendo os progressos obtidos por cada escola um dos indicativos da sua correta orientação estratégica, boa gestão pedagógica e rigorosa utilização de recursos.

Valorizam-se os projetos de promoção do sucesso educativo e escolar, veículos essenciais na elevação das taxas de sucesso dos alunos da Região Autónoma da Madeira. Podem, neste sentido, as escolas, conhecedoras das potencialidades do seu contexto, desenhar e operacionalizar projetos e medidas que possibilitem, de forma significativa, elevar o sucesso de todos os alunos e prestar às famílias um serviço de educação de qualidade, sendo este um dos pilares da equidade e da justiça social, que continua a constituir-se como matriz central das políticas regionais de educação.

Porque se pretende promover a prática regular de atividades físicas e desportivas por todos os alunos, o desporto escolar constitui-se como um meio privilegiado para a formação integral da pessoa humana, para aquisição e manutenção de hábitos de vida saudáveis e para o desenvolvimento físico e equilíbrio emocional. Valoriza-se o desporto escolar, na articulação com o desporto federado, reforçando a qualidade da prática desportiva, ampliando a participação e desenvolvendo valores e ética: a prática desportiva ensina o fair play (jogo limpo), a disciplina, o respeito pelas regras, a lealdade e a superação de limites. É uma ferramenta de cidadania que ensina a aceitar diferenças e conviver em grupo.

Entendem-se, também, como necessárias ao desenvolvimento harmonioso e criativo do ser humano, as modalidades artísticas na sua riqueza e em toda a sua plenitude e, assim, as escolas veem valorizadas as possibilidades de as facultar aos seus alunos.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente despacho é aplicável às escolas básicas e secundárias integradas e aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Objeto

Aos estabelecimentos de ensino, referidos no artigo 1.º, é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, com vista ao seu sucesso educativo e escolar, para o desenvolvimento das Estratégias Nacional e Regional de Educação para a Cidadania, da formação pessoal e social dos alunos, das artes, do desporto escolar e para a aplicação de medidas de complemento e enriquecimento curriculares.

Artigo 3.º
Cálculo do crédito global de tempos letivos

- 1 - No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo para assegurar o cumprimento da carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, na sua redação atual, constantes do horário semanal dos alunos.
- 2 - Apenas pode ser atribuído crédito horário resultante do articulado deste despacho aos docentes que tenham o seu horário semanal preenchido, no mínimo, com oito tempos de componente letiva apurada nos termos do número anterior.
- 3 - O disposto no número anterior não é aplicável aos docentes que exerçam cargos de eleição ou de nomeação, de aceitação obrigatória, sempre que o exercício desses cargos, conjugado com outras reduções legalmente obrigatórias da componente letiva, inviabilize o cumprimento do mínimo definido.
- 4 - O crédito global de tempos letivos referido no artigo 2.º é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis e ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$

Em que:

CGH - Crédito global horário

CF - Componente fixa = 80 tempos

NA - Número de alunos do ensino diurno

NT - Número total de turmas

K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores: Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;

Ensino secundário - 0.10

NAN - Número de alunos do ensino noturno

- 5 - Nas escolas com o 1.º ciclo do ensino básico, o número de crianças da educação pré-escolar e o número de alunos do 1.º ciclo do ensino básico não entram no cômputo geral da fórmula referida no número anterior.
- 6 - O número de turmas e alunos a frequentar formações modulares não entra no cômputo do cálculo do crédito global.

Artigo 4.º
Crédito específico para a implementação e desenvolvimento das Estratégias Nacional e Regional de Educação para a Cidadania/Formação Pessoal e Social

Excetua-se do crédito referido no artigo 3.º os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:

- a) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, um tempo letivo por cada turma, atribuído ao respetivo diretor de turma, desde que enquadrado na componente de oferta complementar, de acordo com o n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, para o desenvolvimento de projetos que se enquadrem na Estratégia Nacional e Regional de Educação para a Cidadania ou no âmbito do desenvolvimento da formação pessoal e social, coordenados pela DRE, nomeadamente no âmbito dos Projetos da Promoção do Clima Escolar e Bem-estar, Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, Educação para a Saúde, nas suas duas dimensões da Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências - Atlante;

- b) Projetos da mesma natureza dos referidos na alínea anterior ou outros, tendo prioridade os coordenados pela DRE, e da responsabilidade da escola, designadamente nas seguintes dimensões: paz e direitos humanos, educação e desenvolvimento sustentável, inclusão, aprendizagem intercultural, componentes regionais do currículo, artes, desporto, educação alimentar, projetos de apoio à Língua Portuguesa, Matemática, Ciência e Tecnologias da Educação, aos quais é atribuído um crédito excepcionado do artigo 3.º, até 30% do total do crédito global de tempos letivos apurado para cada ano letivo;
- c) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, no âmbito do referido nas alíneas a) e b) deste número ou outros que a escola possa criar no mesmo âmbito, ou no contexto da promoção do sucesso educativo;

Artigo 5.º

Crédito específico para promoção do sucesso escolar

- 1 - Excetua-se do crédito referido no artigo 3.º, no âmbito da autonomia pedagógica, organizativa e curricular das escolas, a criação de projetos próprios de promoção do sucesso escolar, que permitam a adoção de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas e de excelência a todos os alunos, vinculados a metas objetivas de melhoria da qualidade das aprendizagens das disciplinas e de redução de taxas do insucesso escolar, devendo ser submetidos em plataforma eletrónica, à direção regional responsável pela área da educação, para efeitos de aprovação.
- 2 - Para efeitos da operacionalização dos projetos de promoção do sucesso escolar, referidos no ponto anterior, as escolas podem recorrer:
 - a) No 3.º ciclo do ensino básico, até um máximo de três tempos letivos por cada turma dos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade;
 - b) No ensino secundário, até um máximo de dois tempos letivos por cada uma das turmas de cada ano de escolaridade.

Artigo 6.º

Projetos próprios de promoção do sucesso escolar e /ou de formação pessoal e social

- 1 - Os projetos de formação pessoal e social e de promoção do sucesso escolar da responsabilidade da escola, aprovados pelos respetivos órgãos competentes e não previstos nos artigos anteriores, são autorizados pelo diretor regional responsável pela área da educação e, nas situações referidas no artigo 12.º, conjuntamente com o diretor regional responsável pela área das organizações escolares.
- 2 - Os pedidos referidos no número anterior são passíveis de ser autorizados, desde que a escola faça prova documental de que esgotou todas as possibilidades previstas nos artigos anteriores, com referência aos recursos humanos, financeiros e materiais envolvidos e indique eventuais acréscimos em relação ao ano escolar anterior, a ser enviada à direção responsável pela área da educação, até ao final de setembro

Artigo 7.º

Articulação da escola com a família e a comunidade educativa

Excetua-se do crédito referido no artigo 3.º dois tempos ou um tempo letivo a atribuir a cada turma do ensino básico ou ensino secundário, respetivamente, destinados às funções de diretor de turma, nas quais se incluem, entre outras:

- a) Assegurar a coordenação da articulação curricular da turma e da Estratégia de educação para a cidadania da turma;
 - b) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
 - c) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas e estratégias que garantam o sucesso educativo e escolar de todos os alunos;
 - d) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
 - e) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
 - f) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias;
 - g) Garantir o cumprimento das demais competências inscritas no Regulamento Interno da escola.
- 2- Excetua-se do crédito referido no artigo 3.º a carga horária afeta aos docentes para a operacionalização do projeto de articulação da escola com a família e com a comunidade educativa, coordenado pela DRE.

Artigo 8.º

Crédito específico para as escolas básicas integradas e para as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com o 1.º ciclo do ensino básico

- a) As escolas básicas integradas, bem como as escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e as do ensino secundário com 1.º ciclo do ensino básico ou com pré-escolar, que funcionem separadamente do edifício principal, dispõem de um crédito máximo de 1 horário letivo, obrigatoriamente para os grupos 100 ou 110, excepcionado do artigo 3.º e até ao máximo de 3 docentes, para o exercício de funções de coordenação, salvo se o órgão de gestão for composto por cinco elementos.

- b) Os docentes coordenadores podem, ao longo do ano letivo, serem alocados ao exercício de funções letivas, caso a escola tenha necessidade de proceder a substituições de docentes e estas não possam ocorrer por falta de reserva de recrutamento nos grupos em apreço.

Artigo 9.º

Crédito específico para os projetos de modalidades artísticas e de desporto escolar

- 1 - Os projetos de modalidades artísticas e de desporto escolar dispõem de um crédito horário atribuído anualmente a cada estabelecimento de ensino, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação, mediante proposta do diretor responsável pela área de educação, constituindo um limite máximo a gerir pelo órgão de gestão da escola, tendo em conta os recursos disponíveis, a população escolar abrangida e critérios de racionalização.
- 2 - Nos estabelecimentos de ensino onde esteja a funcionar um clube-escola, pode ser atribuído um crédito horário adicional, enquadrado no âmbito dos projetos do desporto escolar, fixado no despacho mencionado no número anterior.

Artigo 10.º

Crédito para coordenações regionais

- 1 - A redução ou dispensa da componente letiva a atribuir aos docentes para a coordenação regional de projetos é fixada, anualmente, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação, mediante proposta do diretor regional responsável pela área da educação.
- 2 - A autorização referida no número anterior é comunicada à direção regional responsável pela área das organizações escolares, à direção regional responsável pela área de educação, aos docentes e às escolas ou delegações escolares envolvidas.

Artigo 11.º

Outras situações

- 1 - Exceção-se do crédito referido no artigo 3.º, as seguintes situações:
 - a) Para a concretização das atribuições e competências dos elementos docentes permanentes da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), que a constituem, previstos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, a escola dispõe de um crédito até 10% do total do crédito global de tempos;
 - b) Para a concretização das atribuições e competências das equipas multidisciplinares, previstas no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho, a escola dispõe de um crédito até 10% do total do crédito global de tempos;
 - c) Para o desenvolvimento do processo de autoavaliação, cada escola dispõe de um crédito de 16 tempos letivos.
 - d) Para a coordenação do projeto “Rumo à Conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)” nas escolas é atribuído ao subinterlocutor um crédito até 8 tempos;
 - e) Os cursos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária.
- 2 - O serviço distribuído na sequência da dispensa total ou parcial da componente letiva nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março, não é abrangido pelo crédito global referido no artigo 3.º.
- 3 - Outros projetos aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Educação são excecionados do crédito global referido no artigo 3.º.

Artigo 12.º

Afetação de recursos humanos

- 1 - Todas as medidas que resultarem da aplicação deste despacho devem estar suportadas pelos recursos humanos existentes em cada escola, carecendo qualquer excecionalidade, da autorização prévia e obrigatória do diretor regional responsável pela área das organizações escolares.
- 2 - A aplicação do crédito previsto no presente diploma não pode, por si só, implicar o recurso à contratação a termo resolutivo ou a atribuição de horas extraordinárias, no respetivo grupo de recrutamento.

Artigo 13.º

Período de aplicação, responsável pela aplicação, disponibilização de informação e definição de tempo letivo

- 1 - O cálculo do crédito global de tempos letivos, nos termos previstos no artigo 3.º, deve ser realizado até ao final do mês de julho, em função do número de alunos matriculados e respetivas turmas constituídas nessa data, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à direção regional responsável pela área das organizações escolares, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de docentes.

- 2 - O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de forma definitiva no final do mês de setembro, através dos elementos constantes na plataforma informática de serviços e recursos destinados à comunidade educativa da Região Autónoma da Madeira, sendo este o valor relevante para efeitos de eventual verificação da sua conformidade.
- 3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo ou diretor de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo nos momentos previstos nos pontos anteriores.
- 4 - O total de tempos letivos resultante da aplicação da fórmula referida no artigo 3.º, bem como a duração de cada tempo letivo do presente despacho, corresponde a tempos de 45 ou 50 minutos, de acordo com a opção de cada escola.
- 5 - Os tempos de trabalho no estabelecimento e os tempos previstos no Despacho n.º 29/2001, de 10 de agosto, podem ser utilizados para o desenvolvimento dos projetos e atividades referidas no presente diploma.
- 6 - A fórmula para o cálculo global de tempos letivos é disponibilizada na plataforma informática de serviços e recursos destinados à comunidade educativa da Região Autónoma da Madeira até ao final do mês de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação da eficácia das medidas

Compete ao órgão de gestão das escolas definir estratégias de monitorização e avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito da aplicação do presente despacho, assim como o respetivo reporte à direção regional com competência na área da educação ou das organizações escolares, de acordo, com as medidas em questão, com vista a aumentar a sua eficácia.

Artigo 15.º

Verificação do cumprimento das medidas

A verificação do cumprimento das medidas constantes deste despacho incumbe, no âmbito das suas competências, à entidade que detém a tutela inspetiva na área da educação.

Artigo 16.º

Norma revogatória

- 1 - É revogado o Despacho n.º 240/2018, publicado em JORAM, II série, n.º 108, de 24 de julho, alterado pelo Despacho n.º 457/2020, publicado no JORAM, II série, n.º 221, de 24 de novembro e pela Portaria n.º 361/2025, de 4 de julho.
- 2 - É revogado o n.º 9 da Portaria n.º 361/2025, de 4 de julho.
- 3 - É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 29/2001, publicado no JORAM, II série, n.º 159, de 17 de agosto de 2001.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável à organização do ano escolar 2026/2027.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos 24 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 264/2026

Sumário:

Nomeia o Técnico Superior, Bruno Filipe Rodrigues Alírio, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, no cargo de Secretário do Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência (GEPD), em regime de comissão de serviço por 2 anos, renovável.

Texto:

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2026, de 9 de abril, criou, sob a tutela direta da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o Gabinete de Estratégia para as Pessoas com Deficiência (GEPD), com vista à promoção e coordenação de políticas públicas regionais dirigidas às pessoas com deficiência, de forma transversal, integrada e participada;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 4 da predita Resolução o GEPD é composto por um Secretário, responsável pela execução técnica, apoio administrativo e organização interna do GEPD, sendo-lhe aplicável o regime remuneratório da carreira base, ao qual acresce um suplemento remuneratório pelo exercício de funções de secretariado;

Considerando que o cargo de Secretário se encontra vago, mostrando-se necessário proceder ao seu provimento;

Considerando que a o licenciado em Estudos de Cultura, Bruno Filipe Rodrigues Alírio, possui a experiência profissional e o perfil adequado ao exercício do cargo a prover.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e no n.º 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 224/2026, de 9 de abril, determino o seguinte:

- 1- Nomear, em regime de comissão de serviço por 2 anos, renovável, no cargo de Secretário do GEPD, o Técnico Superior pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, Bruno Filipe Rodrigues Alírio;
- 2- A presente nomeação produz efeitos a 1 de julho de 2026;
- 3- A nota curricular do nomeado, consta do anexo ao presente despacho e dele é parte integrante.

A presente despesa tem o cabimento orçamental CY42607487 na Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, nas respetivas Classificações Económicas D.01.01.03.A0.00; D.01.01.11.A0.00; D.01.01.13.A0.00; D.01.01.14.SF.A0 e D.01.01.14.SN.A0.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 24 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Bruno Filipe Rodrigues Alírio

Naturalidade: Funchal

Habilitações Académicas

Licenciatura em Estudos de Cultura, pela Universidade da Madeira, a 13-06-2019.

Experiência Profissional:

- A 03-06-2026, iniciou funções na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- De 10-12-2025 a 02-06-2026, exerceu funções em regime de mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, no Apoio Técnico ao Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência (DIPD), do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- De 17-10-2022 a 09-12-2025, exerceu funções de Assistente Técnico, no Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Entre 2021 e 2022, no âmbito do Programa MAIS, exerceu funções de Técnico Superior no Departamento de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Entre 2019 e 2020, efetuou Estágio Profissional na Administração Pública (EPAP), na Biblioteca Polo do Cural das Freiras;
- Em 2018, efetuou Estágio Curricular no Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira, como Técnico de Biblioteca.

Formação Profissional

- Formação em: “PSS- Conheça o Portal da Segurança Social” (2025);
- Formação em: “Aplicações de Inteligência Artificial no dia a dia” (2025);
- Formação em: “Introdução à Inteligência Artificial” (2025);
- Formação em: “Técnicas de Inclusão digital” (2025);
- Formação em: “Competências do séc. XXI para as próximas gerações” (2025);
- Formação em: “MS Word, nível avançado - 2.ª edição” (2024);
- Formação em: “MS Excel, nível avançado - 1ª edição” (2024);
- Formação em: SmartDocs- Aplicação de gestão documental (2024);
- Formação em: “Código do Procedimento Administrativo (AT)” (2023);
- Formação em: “Formação base sobre segurança social (AT)” (2023);
- Formação em: “Rever - Simplificar a linguagem” (2023);
- Formação em: “Segurança na ponta dos dedos (MTSSS)” (2023);
- Formação em: “Sabia o que é RGPD” (2023).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)